Sociedade Paulista de Infectologia
CNPJ: 00.075.518/0001-94 – Insc. Est.: Isenta

Rua Machado Bittencourt, 205 conj 21
Vila Clementino – SP – CEP 04040-000 – Tels: 11 5083-1995
contato@infectologiapaulista.org.br

Eleições da Sociedade Paulista de Infectologia

Edital da Comissão Eleitoral – 2016

De acordo com o Estatuto da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) - no seu capítulo VI, artigos 53º ao 58º - a Comissão Eleitoral nomeada pela Presidência da Sociedade Paulista de Infectologia (SPI), filiada a SBI, estabelece que em **13 de janeiro de 2017** será realizada a eleição da diretoria da Sociedade Paulista de Infectologia (SPI) para o biênio 2017/2018.
Edital da eleição disponível em www.infectologiapaulista.org.br

1- A eleição para a Diretoria da SPI será realizada exclusivamente por meio de votação por correspondência.
2- As regras para a votação serão enviadas aos associados por correspondência, juntamente com a cédula eleitoral em envelope próprio e envelope-resposta, findo o prazo para a inscrição das chapas concorrentes.
3- As inscrições das chapas deverão ser realizadas até 60 dias antes da eleição, ou seja, até o dia **14 de novembro de 2016**.
4- As chapas concorrentes deverão inscrever-se dentro do prazo estabelecido acima por meio de um oficio assinado pelo candidato à Presidência, com documento de anuência de cada um dos membros da chapa, que deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral na sede da SPI, situada na Rua Machado Bittencourt, 205 conj. 21 – Vila Clementino – São Paulo/SP.
5- Só poderão inscrever-se chapas completas para todos os cargos da Diretoria: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Coordenador de Divulgação, Coordenador de Informática e Coordenador Científico.
6- Cada chapa receberá um número, de acordo com a ordem da sua inscrição e poderá adotar um nome fantasia para facilitar a identificação e apuração das eleições.
7- São condições de elegibilidade para cargos da Diretoria: ser associado fundador, efetivo ou benemérito; ter sido admitido há mais de 2 anos como associado e estar em dia com

suas obrigações financeiras para com a SPI/SBI até a data limite para a inscrição e homologação das chapas, ou seja, dia **14 de novembro de 2016**.

8- Somente poderão votar os associados fundadores, efetivos, beneméritos e participantes admitidos até um ano antes da data da eleição que estiverem em dia com as suas obrigações financeiras com a SPI/SBI (inclusive a anuidade de 2016).

9- Os sócios aspirantes não são elegíveis e não poderão votar.

10- Não são elegíveis associados da SPI/SBI que estejam envolvidos em processo junto ao Conselho de Medicina ou na justiça comum.

11- Será enviada, antecipadamente, a cada associado com direito a voto, a cédula eleitoral, na qual estarão listadas as chapas regularmente inscritas com os nomes dos candidatos, bem como informação sobre a situação financeira do associado votante.

12- Em caso de inadimplência do associado, este deverá quitar o seu débito e anexar o comprovante de pagamento ao envelope-resposta. O voto de associado inadimplente não será computado como voto válido na apuração.

13- Cada chapa deverá indicar formalmente dois associados da SPI/SBI habilitados a votar, com a função de fiscalização do processo eleitoral, até o dia **13 de dezembro de 2016**.

14- Os votos para serem contabilizados deverão chegar à caixa-postal indicada no envelope-resposta até o dia **10 de janeiro de 2017**.

15- Após a coleta dos envelopes na caixa postal indicada, esses serão colocados em uma urna, que será lacrada e assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais das chapas concorrentes.

16- A urna será transportada para a sede da SPI no **dia 13 de janeiro de 2017** para a apuração da eleição, a ser supervisionada pelos fiscais indicados pelas chapas concorrentes. Após abertura da urna, os envelopes-resposta serão abertos, conferidos eventuais pagamentos, sendo depositados na urna principal somente os envelopes-cédula eleitoral considerados válidos, conferindo, assim, sigilo ao voto. Os envelopes-carta resposta serão arquivados, juntamente com a papeleta de identificação, comprovando que o associado votou. Não sendo comprovada a adimplência do associado, o voto permanecerá lacrado e arquivado durante os 30 dias seguintes à eleição.

17- Será proclamada vitoriosa a chapa que obtiver maioria simples dos votos: 50% dos votos válidos +1. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato à presidência for o associado mais antigo ou em caso de empate, em última instância, o de maior idade.

18- Eventuais impugnações às chapas concorrentes que forem suscitadas no decorrer do processo eleitoral serão decididas em reunião a portas fechadas, realizada exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral.

19- A chapa que se sentir prejudicada durante o processo eleitoral terá direito a recurso à Comissão Eleitoral que deverá ser solicitado por ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do final da eleição e entregue na sede da SPI, e em segunda instância, ao Presidente da SPI, no prazo de até 48 horas após o julgamento da Comissão Eleitoral, que juntamente com a diretoria da SPI irá analisar o recurso.

20- As cédulas e as listagens de conferência serão arquivadas durante os 30 (trinta) dias seguintes às eleições e serão incineradas juntamente com todo o material eleitoral após o transcurso desse prazo.

21- A posse da nova diretoria ocorrerá em fevereiro de 2017, sendo que a vigência do mandato da nova diretoria será contada a partir da data da posse.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.

A Comissão Eleitoral

Dr. Aluisio Augusto Cotrim Segurado (Presidente)

Dr. Arnaldo Lopes Colombo

Dr. Caio Rosenthal